



ATO DA PRESIDÊNCIA 003/2025

Gabinete da Presidência

SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA N° 64
Jakline

OSASCO DE SOUZA GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Aurora - CE, nos termos do art. 41¹ do Regimento Interno desta casa, faz saber que:

CONSIDERANDO, a notícia de fato instaurada no Ministério Público do Estado do Ceará sob o nº 01.2025.0000 8032-3, a partir da representação da Sra. Yanne Marina Leite Oliveira, vereadora desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, a Recomendação Ministerial nº 0004/2025/PmAUR para anulação dos procedimentos de Contratação Direta nº 2025.03.12-001 e nº 2025.03.17-00, muito embora esta Casa de Leis tenha cumprido integralmente as exigências de publicidade previstas na legislação vigente;

CONSIDERANDO, que os procedimentos de Contratação Direta nº 2025.03.12-001 e nº 2025.03.17-001 encontravam-se em fase preliminar, não tendo havido formalização de contratos ou qualquer dispêndio de recursos públicos.

DECIDE:

Art. 1º - Proceder com a anulação dos procedimentos de Contratação Direta nº 2025.03.12-001 e nº 2025.03.17-001, em atenção à Recomendação Ministerial nº 0004/2025/PmAUR.

Art. 2º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do ato que autorizou o procedimento de Contratação Direta em data 12 de março de 2025 e 17 de março de 2025, respectivamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aurora/CE, 22 de abril de 2025.

OSASCO DE SOUZA Assinado de forma digital
por OSASCO DE SOUZA
GONCALVES:75031 GONCALVES:75031930349
930349 Dados: 2025.04.22 09:22:43
-03'00'

OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

¹ **Art. 41** O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - ATO DA PRESIDÊNCIA - ATO DA PRESIDÊNCIA: 003/2025

ATO DA PRESIDÊNCIA 003/2025

Gabinete da Presidência

SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA N° 65
Jaculino

OSASCO DE SOUZA GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Aurora - CE, nos termos do art. 41 do Regimento Interno desta casa, faz saber que:

CONSIDERANDO, a notícia de fato instaurada no Ministério Público do Estado do Ceará sob o nº 01.2025.0000 8032-3, a partir da representação da Sra. Yanne Marina Leite Oliveira, vereadora desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, a Recomendação Ministerial nº 0004/2025/PmAUR para anulação dos procedimentos de Contratação Direta nº 2025.03.12-001 e nº 2025.03.17-00, muito embora esta Casa de Leis tenha cumprido integralmente as exigências de publicidade previstas na legislação vigente;

CONSIDERANDO, que os procedimentos de Contratação Direta nº 2025.03.12-001 e nº 2025.03.17-001 encontravam-se em fase preliminar, não tendo havido formalização de contratos ou qualquer dispêndio de recursos públicos.

DECIDE:

Art. 1º - Proceder com a anulação dos procedimentos de Contratação Direta nº 2025.03.12-001 e nº 2025.03.17-001, em atenção à Recomendação Ministerial nº 0004/2025/PmAUR.

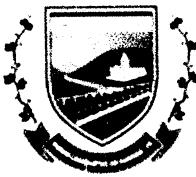
Art. 2º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do ato que autorizou o procedimento de Contratação Direta em data 12 de março de 2025 e 17 de março de 2025, respectivamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aurora/CE, 22 de abril de 2025.

OSASCO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal





TERMO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.03.17.1

O Presidente da Câmara Municipal de Aurora/CE, o Sr. Osasco de Souza Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, em especial os ditames da Lei Federal 14.133/21, **ANULA** o Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.03.17.1, por razões a seguir justificadas.

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação da Dispensa de Licitação nº 2025.03.17.1, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços no apoio administrativo do setor de licitações, compreendendo a fase preparatória e fase externa dos procedimentos referentes as contratações públicas, além da orientação e acompanhamento nos processos, por intermédio da Câmara Municipal de Aurora/CE.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

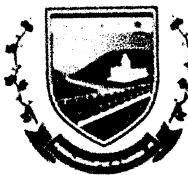
A Câmara Municipal de Aurora publicou Aviso do referido processo nos meios legais, designando o recebimento das propostas de preços até o dia 20 de Março de 2025 às 23h59min.

O Presidente da Câmara Municipal de Aurora/CE, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), procede, em nome desta entidade e em defesa do interesse público, a **ANULAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 2025.03.17.1, supramencionada, em razão do atendimento as recomendações constantes no Procedimento Preparatório nº 06.2025.0000012-2 - MP/CE, ora acatadas. Assim sendo, a administração deverá tomar as devidas providências para sanar as inconsistências.

A Lei 14.133/2021 demanda que a anulação deverá proceder sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, evitando decisões arbitrárias ou infundadas. Assim, a autoridade competente, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte.

No contexto da jurisprudência, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) sublinha que a motivação para tais atos administrativos deve ser clara, explícita e congruente, conforme evidenciado em decisões como no RMS 59.024/SC. A anulação, portanto, deve seguir critérios estritos de motivação, estando alinhada com o princípio da legalidade e os objetivos da administração pública.

Nesse caso, a anulação, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista o saneamento dos indícios de irregularidades apontados e as razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que o erro apontado seja devidamente sanado.



Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública opta pelo não prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a anulação, tendo em vista as razões de interesse público, ora expostas, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente sua continuidade.

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inopportunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvincilar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, o Presidente da Câmara Municipal de Aurora/CE determina a **ANULAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 2025.03.17.1, nos termos da Lei 14.133/21.

Aurora/CE, 22 de abril de 2025.

Cesarce de Souza Gonçalves
Osasco de Souza Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Aurora/CE

Jarismar Pereira de Araújo Segundo
Jarismar Pereira de Araújo Segundo
OAB/CE nº 40.933
Assessor Jurídico

Ratifico os termos apresentados na presente **REVOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 2025.03.17.1, para declará-lo revogado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

Jakeline dos Santos Dias
Jakeline dos Santos Dias
Agente de Contratação



AVISO DE ANULAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.17.1.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA. O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, torna público, que fica anulado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº 2025.03.17.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços no apoio administrativo do setor de licitações, compreendendo a fase preparatória e fase externa dos procedimentos referentes as contratações públicas, além da orientação e acompanhamento nos processos, por intermédio da Câmara Municipal de Aurora/CE, em razão do atendimento as recomendações constantes no Procedimento Preparatório nº 06.2025.0000012-2 – MP/CE, ora acatadas. Maiores informações na sede da Câmara Municipal de Aurora, sítio na Rua Dr. Guedes Martins, S/N, Araçá, Aurora/CE, no horário de 07h00min as 17h00min ou através do e-mail: [contato@cmaurora.ce.gov.br](mailto: contato@cmaurora.ce.gov.br). Aurora/CE, 22 de Abril de 2025 – Jakeline do Santos Dias – Agente de Contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 2025.03.17C172025ES

FOLHA N° 69
Jakeline

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA. O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, torna público, que fica anulado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº 2025.03.17.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços no apoio administrativo do setor de licitações, compreendendo a fase preparatória e fase externa dos procedimentos referentes as contratações públicas, além da orientação e acompanhamento nos processos, por intermédio da Câmara Municipal de Aurora/CE, em razão do atendimento as recomendações constantes no Procedimento Preparatório nº 06.2025.0000012-2 – MP/CE, ora acatadas. Maiores informações na sede da Câmara Municipal de Aurora, sítio na Rua Dr. Guedes Martins, S/N, Araça, Aurora/CE, no horário de 07h00min as 17h00min ou através do e-mail: contato@cmaurora.ce.gov.br. Aurora/CE, 22 de Abril de 2025 – Jakeline do Santos Dias – Agente de Contratação.

